

## **LEI Nº 469/09**

### **“DISPÕE SOBRE A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO CENTRO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

#### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Macuco, nos termos do Art. 26 § 2º da Lei Complementar nº. 101/2000 autorizado a conceder subvenção à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro do Centro de Macuco, inscrita no CGC nº 055.517.450/0001-70, no montante de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), objetivando a realização dos festejos do Padroeiro da cidade, São João Batista, que se realizará entre os dias 20 a 24 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** – Deverão constar dos processos administrativos de solicitação ao Município de auxílios ou subvenções, os seguintes elementos:

- I. prova de funcionamento efetivo e contínuo da entidade;
- II. prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade;
- III. relatório das atividades da entidade;
- IV. Plano de Aplicação dos recursos.

**Art. 3º** – A entidade beneficiada pelo Município prestará contas, à Secretaria Geral do Controle Interno, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação do recurso, não podendo receber outro benefício antes do cumprimento desta obrigação.

§ 1º – A prestação de contas será composta dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchida e sem rasuras:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
- III – original do extrato bancário da conta mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- IV – original dos comprovantes das despesas ou cópia autenticada das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);

V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente (**ANEXO I**);

§ 2º – No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, a Secretaria Geral de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

**Art. 4º** – A entidade realizadora do evento fica autorizada a negociar cotas de patrocínio para complementar as despesas com serviços e materiais pagos, ou não, pela subvenção concedida, oferecendo, para tanto, os espaços públicos para divulgação de campanhas de promoção e publicidade privada.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos alocados na dotação orçamentária adequada constante da Lei Orçamentária do Município do exercício.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2009.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito

